



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

DOU nº 41  
Pág. 114 - Seção 3  
02/03/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E BM ALARMES LTDA.

CONTRATO TRE/GO Nº 09/2016

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador WALTER CARLOS LEMES, portador da Carteira de Identidade n.º 107.185 – expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.125.301-78 e, de outro lado, a empresa BM ALARMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.411.312/0001-62, estabelecida na Rua 86, nº 389, Setor Sul, Cep: 74083-385, Goiânia – Goiás, telefone: (62) 3239-1800, E-mail Institucional: [licita@newlinesseguranca.com.br](mailto:licita@newlinesseguranca.com.br) ou [licita@newlinealarmes.com.br](mailto:licita@newlinealarmes.com.br), neste ato representada pelo Senhor ROOSEVEL FERREIRA DE BARROS ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade n.º 2088130, DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 812.070.771-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005 e, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda no Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, observadas todas as alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato TRE-GO nº 09/2016 - Prestação de serviços de vigilância monitorada - BM ALARMES LTDA.



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada, com o fornecimento e a instalação e manutenção dos equipamentos, mediante comodato, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e conforme a tabela abaixo:

**§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.**

**§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO 75/2015) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 13/06/2016, constante sob os documentos de n.º 1666/2016 e 1667/2016 no Processo Administrativo Digital n.º 5830/2015 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

**a)** O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas de segurança vigentes, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO n. 75/2015.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

**I** - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO 75/2015, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

**II** - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do **CONTRATANTE**, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

**III** - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

**IV** – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

**V** - apresentar uma nota fiscal/fatura para cada localidade, após a realização dos serviços e aceitos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o valor constante na proposta, juntamente com as certidões comprobatórias de regularidade fiscal, débitos trabalhistas, FGTS e previdenciárias, caso não estejam disponíveis nos sítios dos órgãos emissores; Não havendo mais de uma localidade, não se aplica essa cláusula.

**VI** – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**VII** - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

**VIII** – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

**IX** – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**X** – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

**XI** - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

**XII** – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos \_\_\_\_\_ pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

**XIII** – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

**XIV** - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**XV** – providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual;

**XVI** - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

**XVII** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

**XVIII** – manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc.;

**XIX** - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

**XX** - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individuais - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc), bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso,



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

**XXI** - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

**XXII** - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

**XXIII** - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

**XXIV** - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

**XXV** - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO n. 75/2015;

**XXVI** - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

**XXVII** - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**XXVIII** - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**XXIX** - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

**CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

**XXX** - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal ~~dever~~ trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido;

**XXXI** - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

**I** - atos de improbidade administrativa;

**II** - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**III** - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

**IV** - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

**V** - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
  - b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
  - c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas;
- ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.630,99 (dois mil, seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

§ 1º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual de R\$ 31.571,86 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos);

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

**II** – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

**III** – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

**IV** – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATADA, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e, demais cominações legais, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada município/localidade conforme o caso, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como de sua regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos sites dos órgãos competentes.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” da presente Cláusula, não gera ~~para~~ a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamentos a lhes ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368<sup>o</sup> a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO 75/2015, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Na qual:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0.00016438$
------------	---------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), comprometidas pela Nota de Empenho nº 2016NE000165, emitida em 29/01/2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta à qual se vincula o



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

ajuste, mediante a aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º A **CONTRATADA** poderá exercer o seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ao implemento do anuênio exigido para o reajustamento.

§ 2º Caso a **CONTRATADA** não apresente de forma tempestiva seu pedido de reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

f) declaração falsa;

g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas/indenizações/ressarcimentos, a **CONTRATADA** ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação.

§ 6º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

**CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL**

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número 75/2015, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

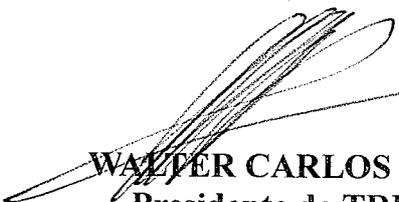
E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o



JUSTIÇA ELEITORAL  
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
 Processo Administrativo Digital nº 5830/2015

presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo CONTRATANTE e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 5830/2015.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

  
**WALTER CARLOS LEMES**  
 Presidente do TRE/GO

  
**ROOSEVELT FERREIRA E BARROS ALMEIDA**  
 CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

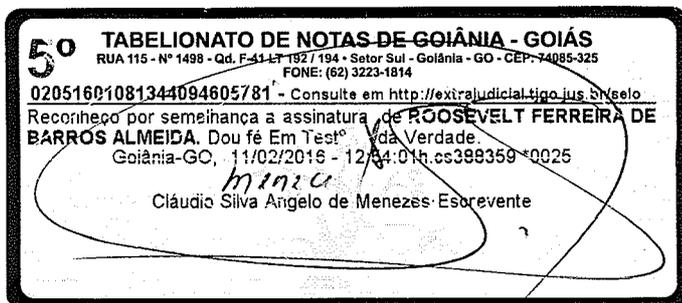
- 1) Domínguez Silva CPF 787.580.171-00
- 2) Gleyson Alves de Nogueira CPF 81730070153

ANEXO I  
 TERMO DE REFERÊNCIA

Corresponde ao Termo de Referência com 11 páginas. (Doc. 71407/2015)

ANEXO II (Do contrato)

Corresponde a Proposta de Preços com 4 (quatro) páginas. (Docs. 1666 e 1667/2016)



**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Codificação

**TRSESET**

Número do TR

9/2015

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada para os edifícios relacionados no item 4.1 deste Termo de Referência, com o fornecimento e a instalação dos equipamentos, via contrato de comodato.

**2 – JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se pela necessidade de se proteger o patrimônio público, preservar a incolumidade física dos usuários, servidores e autoridades que laboram nos edifícios que abrigam a Justiça Eleitoral nas localidades relacionadas, bem como o vencimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato TRE-GO nº 9/2014 em 24/02/2016.

**3 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO****3.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC.):**

**3.1.1** A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante:

**3.1.1.1** Apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da empresa para desempenhar atividade compatível com o objeto a ser contratado.

**3.2 GARANTIAS CONTRATUAIS:**

**3.2.1** Dispensadas.

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**Codificação  
**TRSESET****4 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS****4.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**4.1.1 Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Santo Antônio de Descoberto** -Rua 15, Qd. 64, Lt.14, Casa , Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO;

**4.1.2 Cartório da 021ª Zona Eleitoral de Mineiros** - Rua 10, Qd. 41, Lt. 14, Casa 1, Setor Nossa Senhora de Fátima, Mineiros - GO;

**4.1.3 Cartório da 017ª Zona Eleitoral de Jaraguá** - Avenida Ana Mundim de Freitas, Qd. 71, Lt. 17, nº 16, Colina Parque, Jaraguá - GO;

**4.1.4 Cartório da 053ª Zona Eleitoral de Iporá** - Rua Presidente Kennedy, Qd. 67, Lt. 05, Centro, Iporá - GO.

**4.2 APRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:**

**4.2.1** Os profissionais designados pela Contratada para a execução dos serviços deverão comparecer nos Cartórios Eleitorais respectivos, no horário de funcionamento, devendo apresentarem-se com boa aparência (barbeados, cabelos aparados e limpos), trajando o uniforme completo e limpo, com crachá de identificação pessoal fornecido pela empresa contratada e documento de identificação civil expedido pelos órgãos públicos competentes.

**4.3 – VISITA TÉCNICA:**

**4.3.1** Será facultada às empresas interessadas realizar vistoria técnica nas dependências e instalações dos locais em que serão instalados os sistemas de vigilância eletrônica monitorada, de modo a permitir a mensuração dos gastos com a instalação dos

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE



FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Codificação

TRSESET

dispositivos de segurança.

**4.4 EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA:**

4.4.1 A Contratada, após estudo criterioso do local de instalação do sistema de vigilância e execução dos serviços, deverá se responsabilizar integralmente pelo projeto, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades do CONTRATANTE.

4.4.2 O sistema de vigilância eletrônica será composto, no mínimo, pelos seguintes equipamentos, a serem instalados em cada um dos imóveis descritos no item 4.1:

4.4.2.1 1(uma) central de alarme microprocessada, com função discadora, transformador 12v, bateria selada 12v 7A (mínimo 24 horas) e gabinete para proteção;

4.4.2.1.1 A central de alarme deverá:

- a) possuir dispositivos de senhas de pânico/coação;
- b) possuir e manter ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa e parede (*tamper switch*) independentes para cada setor (zona);
- c) possuir indicadores de funcionamento (normal/defeito / manutenção) no próprio visor;
- d) transmitir todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme;
- e) ser dotada de via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota);

4.4.2.2 1 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema;

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Codificação

**TRSESET**

4.4.2.3 40(quarenta) sensores infravermelhos passivos (para área interna), imunes a animais rasteiros até 15 Kg; sendo distribuídos, mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento, de acordo com o quantitativo abaixo:

- a) Cartório Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto - 11 sensores;
- b) Cartório Eleitoral de Mineiros - 10 sensores;
- c) Cartório Eleitoral de Jaraguá - 8 sensores;
- d) Cartório Eleitoral de Iporá - 11 sensores.

4.4.2.3.1 Os sensores descritos no item 4.4.2.3 poderão, mediante critérios técnicos, serem remanejados de uma localidade para outra, desde que não reste frustrada eficiência do monitoramento eletrônico.

4.4.2.4 2 (duas) sirenes piezoelétricas 120db tipo mini-corneta, bitonal, 12V, cuja instalação deverá respeitar os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, auto-acionadas em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (Tal situação deve ser identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento). Deverão ser instaladas em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção. Deverão ser do tipo auto-alimentadas, dotadas de alimentação 12 (doze) volts e também de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE



## FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Codificação

TRSESET

### 5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1.1 Instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante;

5.1.2 Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da Contratada;

5.1.3 Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema;

5.1.4 Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema;

5.1.5 Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante;

5.1.6 Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o Chefe do Cartório Eleitoral respectivo, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme;

5.1.7 Comunicar ao Chefe do Cartório em que se verificar a ocorrência, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer;

5.1.8 Realizar manutenções corretivas mediante chamado do Chefe

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Codificação

**TRSESET**

de Cartório, via e-mail ou fax, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento;

**5.1.8.1** Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante;

**5.1.8.2** O prazo máximo para o atendimento de chamados, para a realização de manutenção corretiva ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário será de 24 (vinte e quatro) horas;

**5.1.8.3** Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o Contratante;

**5.1.9** Não há necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um auto-teste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema;

**5.1.10** A Contratada deverá acionar o Chefe do Cartório Eleitoral, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel;

**5.1.11** No caso das ligações de auto-teste não serem realizadas na modalidade local, deverá ser verificado com a chefia do Cartório

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE



## FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Codificação

TRSESET

Eleitoral respectivo o código de operadora de telefonia a ser utilizado nas ligações interurbanas;

5.1.12 - O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

5.1.13 - A contratada deverá emitir e apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, relatório de ocorrências, detalhado por localidade, sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários;

### 6 – OBRIGACÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Fornecer, mediante comodato, todo o sistema de alarme, monitoramento e gerenciamento, em conformidade com o descrito nos itens anteriores, bem como prestar todos os serviços necessários ao seu adequado funcionamento, responsabilizando-se pela correta **INSTALAÇÃO, PROGRAMAÇÃO e OPERAÇÃO** do sistema;

6.1.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados pela inadequada instalação do sistema de alarme, bem como por qualquer dano provocado às instalações dos Cartórios Eleitorais em virtude dos serviços executados em suas dependências pelos empregados da Contratada;

6.1.3 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo TRE-GO, quanto aos registros dos acessos e disparos do alarme, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação via e-mail;

6.1.4 - Fornecer uniformes e crachás de identificação aos empregados que atuarem no atendimento ao Contratante;

6.1.5 Prover toda a mão de obra necessária para garantir a

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Codificação

**TRSESET**

operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos e sistemas, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de trabalho com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**6.1.6** - Manter o sistema funcionando nas 24 (vinte e quatro) horas diárias, incluindo sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, excetuados os casos em que houver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado, com prévio agendamento com o Chefe do Cartório Eleitoral;

**6.1.7** - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do sistema, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

**6.1.8** - Relatar imediatamente ao Chefe do Cartório Eleitoral, qualquer irregularidade verificada nos locais sob sua vigilância;

**6.1.9** - Acionar os órgãos de segurança pública local (polícia), para verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme na unidade de operação ou do chamado de emergência dos servidores.

**6.1.9.1** - Os atendimentos de emergência deverão ser comunicados imediatamente ao Chefe do Cartório Eleitoral, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

**6.1.10** - Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Codificação

**TRSESET**

independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

**6.1.11** Afixar no Cartório Eleitoral, de modo bem visível, selos de segurança que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância monitorada;

**6.1.12** Fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

**6.1.13** Instruir os servidores designados pelo Chefe de Cartório Eleitoral sobre o modo de ativação e desativação do alarme do imóvel monitorado, bem como os demais procedimentos relacionados ao funcionamento do sistema;

**6.1.14** Reposicionar os sensores, de modo a tornar o sistema plenamente eficaz, sempre que houver alterações no *layout* do imóvel sob segurança, sem custo adicional para o Contratante;

**6.1.15** Realizar a retirada, instalação e complementação, se necessário for, do sistema de vigilância implantado, na hipótese de mudança de endereço do Cartório Eleitoral;

**6.1.16** Indicar o nome do seu preposto e e-mail, bem como os números de telefone fixo e móvel, por meio dos quais o Contratante poderá manter contato para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

**6.1.17** Observar todas as normas de segurança do trabalho, com a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

**6.1.18** Executar os serviços de forma a não causar transtornos ou incômodos desnecessários ao bom desempenho das atividades do Cartório Eleitoral, devendo ser programada com o Chefe de

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Codificação

**TRSESET**

Cartório, previamente, a melhor forma de desenvolvimento dos trabalhos.

**6.1.19** Iniciar os serviços de instalação dos equipamentos descritos no item 4.4 após a emissão da Ordem de Serviço.

**6.2 CONTRATANTE:**

**6.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

**6.2.2** Prestar informações, atinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitadas pela Contratada;

**6.2.3** Permitir livre acesso aos empregados da Contratada em suas dependências para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

**6.2.4** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através dos Chefes de Cartório das Zonas Eleitorais beneficiadas e do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

**6.2.5** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

**7 – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

<b>LOCAIS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Santo Antônio do Descoberto	R\$ 2.038,88 (dois mil e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).
Cartório da 21ª Zona Eleitoral de Mineiros	
Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Jaraguá	
Cartório da 53ª Zona Eleitoral de Iporá	
<b>VALOR ANUAL</b>	<b>R\$ 24,466.56</b>

Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

**FORMULÁRIO DE TERMO DE REFERÊNCIA**

Codificação

**TRSESET**

\* Estimativa de preço realizada tomando por base o Pregão eletrônico TRE-GO nº 34/2015, realizado em 28 de setembro de 2015.

**8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO**

<b>UNIDADE SOLICITANTE:</b> Seção de Segurança e Transporte - SESET	<b>DATA:</b> 20/10/2015
<b>ELABORADOR:</b> Lúcio Neves Araújo	_____ <b>ASSINATURA</b>
<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE:</b> Lúcio Neves Araújo	_____ <b>ASSINATURA</b>

**Portaria n.º 861/2011 Presidência, de 23/01/2012.**

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 20/10/2015 11:57:06  
Por: LUCIO NEVES ARAUJO

TRE

— A #0



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: **BM ALARMES LTDA**  
 CNPJ: **09.411.312/0001-62**  
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **10.424.905-6**  
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **246.1439**  
 ENDEREÇO: **RUA 86 Nº 389 - SETOR SUL - CEP 74083-385 - GOIÂNIA - GO**  
 TELEFONE/FAX: **(62) 3239-1800**  
 VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIAS**  
 PRAZO PARA PAGAMENTO: **CONFORME EDITAL**  
 BANCO: **BRADESCO** - AGÊNCIA: **3346-4** - CONTA CORRENTE: **3317-0**  
 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: **ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA**  
 CARGO: **SUPERVISOR ADMINISTRATIVO** - RG: **2088130-DGPCO-GO** - CPF: **812.070.771-00**  
 A UNIDADE DA FEDERAÇÃO NA QUAL SEÁ EMITIDA A NOTA FISCAL É **GOIÁS**

Apresentamos nossa proposta para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, na forma de Pregão Eletrônico, referente ao Pregão nº075/2015, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo

CUSTOS	
1- CUSTOS COM INSTALAÇÃO	R\$ 120,00
2- CUSTOS COM MONITORAMENTO	R\$ 2.088,00
2.1 - CARTÓRIO DA 24ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	R\$ 522,00
2.2 - CARTÓRIO DA 21ª ZONA ELEITORAL DE MINEIROS	R\$ 522,00
2.3 - CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL DE JARAGUÁ	R\$ 522,00
2.4 - CARTÓRIO DA 53ª ZONA ELEITORAL DE IPORA	R\$ 522,00
SUBTOTAL I	R\$ 2.208,00
DEMAIS COMPONENTES DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS	
3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS / OPERACIONAIS	R\$ 101,57
4 - LUCRO	R\$ 93,84
SUBTOTAL II	R\$ 195,41
SUBTOTAL III	R\$ 2.403,41
TRIBUTOS	
5 - PIS	3,00%
6 - COFINS	0,65%
7 - ISS	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%
CALCULO DO PREÇO MENSAL E DO VALOR DOS TRIBUTOS	
8 - PREÇO MENSAL DO SERVIÇOS	R\$ 2.630,99
9 - VALOR DOS TRIBUTOS	R\$ 227,68
10 - PREÇO ANUAL DOS POSTOS DE MONITORAMENTO	R\$ 31.571,86



Nos preços estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Goiânia, 13 de Janeiro de 2016

*Roosevelt*  
BM ALARMES LTDA  
Roosevelt Ferreira de Barros Almeida  
Representante Legal



*A* *RO* *Ac* *R*



#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Segue abaixo marca e modelo dos equipamentos a serem utilizados:

- 01 – Central de Alarme – Honeywell – Vista 48
- 02 – Teclado – Honeywell – 6148 PG
- 03 – Módulo GPRS – SPIDER – GRPS
- 04 – Sensor Infravermelho – Intelbrás – IVP 3000 MW PET
- 05 – Sirene – Morey – Lucca VIP – Instalada em caixa blindada.

O sistema de vigilância eletrônica será composto pelos seguintes equipamentos, a serem instalados em cada um dos imóveis: 1(uma) central de alarme microprocessada, com função discadora, transformador 12v, bateria selada 12v 7A (24 horas) e gabinete para proteção; possui dispositivos de senhas de pânico/coação; possui e mantém ativada proteção contra violação física para cada dispositivo, por meio de sensores de violação de tampa e parede (*tamper switch*) independentes para cada setor (zona); possui indicadores de funcionamento (normal/defeito /manutenção) no próprio visor; transmite todas as ocorrências geradas pelo sistema de alarme; dotada de via de comunicação do tipo SMS e GPRS (para comunicação e programação remota); 1 (um) teclado remoto para controle de acesso por meio de senha pessoal de arme e desarme do sistema; sensores infravermelhos passivos (para área interna), imunes a animais rasteiros até 15 Kg, sendo distribuídos, mediante critério técnico de modo a maximizar o monitoramento, de acordo com o quantitativo constante no item 4.4.2.3 do Termo de referência. Os sensores descritos no item poderão, mediante critérios técnicos, serem remanejados de uma localidade para outra, desde que não reste frustrada eficiência do monitoramento eletrônico. 2 (duas) sirenes piezoelétricas, 120db, 12V, cuja instalação respeitará os limites da legislação local, com programação para funcionamento de 01 (um) até 20 (vinte) minutos, autoacionadas em casos de corte da comunicação com a Central de Alarme (Tal situação será identificada pela Central de Alarme que enviará alerta de ocorrência para a Central de Monitoramento). Serão instaladas em caixa blindada, resistente a intempéries, em local de difícil acesso, e possuir chave com fechadura para desativação em caso de corte ou manutenção. Serão do tipo auto-alimentadas, dotadas de alimentação 12 (doze) volts e também de bateria recarregável interna com duração aproximada de 20 (vinte) minutos em plena potência para o funcionamento durante a falta de energia elétrica da rede pública;

#### ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

instalar e testar todos os equipamentos do sistema de vigilância eletrônica, sob o acompanhamento de servidor designado pelo Contratante; Manter cobertura do serviço de vigilância eletrônica por meio de monitoramento, 24 (vinte e quatro) horas

A

4

A

RO

A

por dia, sem interrupção de continuidade, através de central de monitoramento da Contratada; Executar, diariamente, todos os testes necessários para assegurar a integridade e perfeito funcionamento do sistema; Realizar manutenções corretivas, sempre que necessário, procedendo à substituição/reparação dos equipamentos ou peças que comprometam o funcionamento regular do sistema; Emitir relatórios, nas manutenções corretivas, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los ao servidor designado pelo Contratante; Tomar as medidas necessárias, em caso de indício de violação do imóvel monitorado, realizando a conferência de senhas, verificando o funcionamento do sistema e acionando a unidade mais próxima da Polícia Militar e o Chefe do Cartório Eleitoral respectivo, nos casos em que restar constatada a pertinência do alarme; Comunicar ao Chefe do Cartório em que se verificar a ocorrência, por escrito, no primeiro dia útil após o evento, acerca dos alarmes falsos que porventura venham a ocorrer; Realizar manutenções corretivas mediante chamado do Chefe de Cartório, via e-mail ou fax, devendo o chamado ser atendido nos prazos estabelecidos neste instrumento; Caso exista necessidade de substituição de quaisquer componentes, o serviço de substituição de peças será efetuado pela Contratada, sem ônus para o Contratante; O prazo máximo para o atendimento de chamados, para a realização de manutenção corretiva ou de qualquer outro serviço que se fizer necessário será de 24 (vinte e quatro) horas; Constatada a necessidade de realização de manutenção corretiva, com a retirada de equipamento para reparos externos ou de outro serviço indispensável ao desempenho seguro e eficiente do sistema, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir chamado, para conclusão dos trabalhos de conserto e reinstalação. Em qualquer das hipóteses, a empresa deverá manter o funcionamento do sistema durante o período, ainda que mediante a substituição do equipamento danificado por componentes de reserva, sem ônus para o Contratante; Não há necessidade do controle das operações de acionamento e desarme do sistema, ficando restrita a comunicação da central de alarme com a unidade de monitoramento a um auto-teste de comunicação a cada 24 (vinte e quatro) horas, além dos casos de sinistros e disparos do sistema; A Contratada deverá acionar o Chefe do Cartório Eleitoral, fora do expediente normal, somente após haver indício de arrombamento, danos patrimoniais ou desordem de qualquer natureza no imóvel; No caso das ligações de auto-teste não serem realizadas na modalidade local, deverá ser verificado com a chefia do Cartório Eleitoral respectivo o código de operadora de telefonia a ser utilizado nas ligações interurbanas; O disparo do alarme deverá identificar exatamente o setor violado (dependência do prédio monitorado).

A contratada deverá emitir e apresentar mensalmente, juntamente com a fatura, relatório de ocorrências, detalhado por localidade, sobre os eventos ocorridos (disparos do alarme e operações de acionamento e desarme), contendo data, hora e identificação dos usuários;